



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos:

Diploma Ministerial n.º 77/2020:

Aprova o Regulamento Interno do Fundo de Estradas, abreviadamente FE, FP.

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

Resolução n.º 46/2020:

Revê e cria funções específicas do Gabinete Central de Combate à Corrupção e aprova os respectivos qualificadores profissionais.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, HABITAÇÃO E RECURSOS HÍDRICOS

Diploma Ministerial n.º 77/2020

de 31 de Dezembro

Havendo necessidade de regulamentar a organização e funcionamento do Fundo de Estradas, FP, criado através do Decreto n.º 22/2003, de 20 de Maio, e ajustado como Fundo Público pelo Decreto n.º 61/2019, de 9 de Julho, ao abrigo do disposto no artigo 2, da Resolução n.º 15/2019, de 18 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Fundo de Estradas, FP, o Ministro das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos, determina:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento Interno do Fundo de Estradas, abreviadamente designado por FE, FP que é parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Art. 2. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos, Maputo, 23 de Novembro de 2020 — O Ministro, *João Osvaldo Moisés Machatine*.

Regulamento Interno do Fundo de Estradas, FP.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Definições)

As definições dos termos empregues no presente Regulamento Interno constam do glossário em anexo, que dela faz parte integrante.

ARTIGO 2

(Natureza)

O Fundo de Estradas, FP, abreviadamente designado por FE, FP, é um Fundo Público para o financiamento do desenvolvimento dos programas de estradas, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO 3

(Sede e Representações)

1. O FE, FP tem a sua sede na Cidade de Maputo e desenvolve a sua actividade em todo o território nacional.

2. O FE, FP pode abrir e encerrar delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional mediante autorização do Ministro de tutela sectorial ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças.

ARTIGO 4

(Tutela)

1. O FE, FP é tutelado sectorialmente pelo Ministro que superintende a área de Estradas e, financeiramente, pelo Ministro que superintende a área das Finanças.

2. A tutela sectorial compreende a prática dos seguintes actos:

- Aprovar as políticas gerais, os planos anuais e plurianuais, bem como os respectivos orçamentos;
- Aprovar o regulamento interno;
- Propor a entidade competente a aprovação do quadro de pessoal do FE, FP;
- Proceder ao controlo do desempenho, em especial quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos;
- Revogar ou extinguir os efeitos dos actos ilegais praticados pelo FE, FP, nas matérias de sua competência;
- Exercer acção disciplinar sobre os membros dos órgãos do FE, FP, nos termos da legislação aplicável;
- Ordenar a realização de acções de inspecção, fiscalização ou auditoria dos actos praticados pelos órgãos do FE, FP;
- Ordenar a realização de inquéritos ou sindicâncias à FE, FP;

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 46/2020

de 31 de Dezembro

Havendo necessidade de rever e criar funções específicas do Gabinete Central de Combate à Corrupção e aprovar os respectivos qualificadores profissionais, ouvido o Órgão Director Central do Sistema Nacional de Gestão de Recursos Humanos, ao abrigo do disposto nos n.ºs ii e iii, da alínea d), do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 2/2016, de 20 de Maio, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública delibera:

Artigo 1. São criadas as funções de:

Director do Gabinete Central de Combate à Corrupção;
 Director do Gabinete Provincial de Combate à Corrupção;
 Chefe de Departamento Técnico do Gabinete Central de Combate à Corrupção;
 Chefe de Departamento Técnico do Gabinete Provincial de Combate à Corrupção;
 Chefe de Repartição Técnica do Gabinete Central de Combate à Corrupção;
 Chefe de Repartição Técnica do Gabinete Provincial de Combate à Corrupção.

Art. 2. São aprovados os qualificadores profissionais das funções referidas no artigo anterior, constantes do anexo que faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 3. A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, aos 24 de Agosto de 2020.

Publique-se.

O Presidente, *Carlos Agostinho do Rosário*.

ANEXO

Qualificadores Profissionais de Funções do Gabinete Central de Combate à Corrupção

Director do Gabinete Provincial de Combate à Corrupção

Grupo salarial 3

Conteúdo do trabalho:

- Dirigir as actividades do Gabinete;
- Cumprir e fazer cumprir as ordens, directivas e instruções dos órgãos superiores do Ministério Público;
- Proceder a distribuição de trabalho entre os magistrados do Ministério Público subordinados e zelar pela sua execução dentro dos prazos;
- Solicitar às entidades públicas e privadas informações necessárias à investigação e instrução preparatória de processo dos crimes de corrupção, peculato e concussão;
- Supervisionar as actividades de investigação e de instrução preparatória;
- Fiscalizar a actividade dos magistrados em exercício de funções no Gabinete;
- Supervisionar a gestão de património e orçamento adstrito ao Gabinete;
- Conferir posse aos funcionários afectos ao Gabinete;
- Supervisionar a gestão dos funcionários do Gabinete no que se refere a licença, dispensas e ao procedimento disciplinar;

- Apresentar o relatório anual ao Conselho Coordenador do Ministério Público sobre as actividades do Gabinete que dirige;
- Anular, mediante fundamentação, as decisões dos magistrados subordinados, sem prejuízo destes reclamarem da anulação ao Director do Gabinete Central de Combate à Corrupção, nos termos da lei;
- Apreciar as reclamações dos despachos de abstenção proferidos pelos magistrados subordinados;
- Solicitar aos órgãos da Administração Pública a realização de inquéritos, sindicâncias, inspecções, auditorias e outras diligências que se mostrem necessárias à averiguação da conformidade de determinados actos ou procedimentos administrativos, no âmbito das relações entre a Administração Pública e as entidades privadas;
- Informar o superior hierárquico do funcionário ou agente do Estado de que contra este foi instaurado um processo-crime, quando haja indícios bastantes da prática da infracção, para prevenir a continuação da actividade criminosa, descrevendo sucintamente os factos, sem prejuízo do segredo da justiça;
- Informar o superior hierárquico, do funcionário contra quem tiver sido deduzida a acusação por crime de corrupção, peculato e concussão;
- Avocar processos distribuídos aos magistrados do Gabinete, quando constante alguma ilegalidade, mediante denúncia ou reclamação;
- Homologar, decorrido o prazo legal para reclamação, os despachos de abstenção dos magistrados afectos ao Gabinete;
- Assegurar a correcta gestão de documentos do respectivo Gabinete;
- Cumprir e faz cumprir o Regulamento Interno e demais normas em vigor na Administração Pública;
- Avaliar e assegurar a avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado afectos ao respectivo Gabinete, dentro dos prazos legais;
- Exercer outras funções que sejam definidas por lei ou por determinação superior.

Requisitos:

Estar enquadrado pelo menos na categoria de Procurador da República Principal e na carreira da Magistratura do Ministério Público, a pelo menos 10 anos e com a avaliação de desempenho não inferior a *Bom* nos últimos 2 anos.

Chefe de Departamento Técnico do Gabinete Central de Combate à Corrupção

Grupo salarial 3.1

Conteúdo do trabalho:

- Dirigir as actividades do Departamento;
- Cumprir e fazer cumprir as ordens e orientações do Director do Gabinete Central de Combate à Corrupção;
- Proceder com à distribuição do trabalho pelos magistrados e demais técnicos afectos ao Departamento;
- Apresentar relatórios periódicos ao Colectivo de Direcção;
- Participar na criação da Política de Prevenção e Combate à Corrupção;
- Observar e aplicar os instrumentos jurídicos e medidas administrativas adoptadas pela Administração Pública para a prevenção e combate à crimes de corrupção, peculato e concussão;

- Coordenar e participar das actividades de prevenção dos crimes de corrupção, peculato e concussão;
- Fazer o acompanhamento da implementação das actividades de prevenção dos crimes de corrupção, peculato e concussão, a nível das instituições da Administração Pública;
- Estabelecer parcerias com as demais instituições da Administração Pública, com vista a prevenção dos crimes de corrupção, peculato e concussão;
- Colaborar na realização de estudos de identificação de factores de risco, no contexto de combate aos crimes de corrupção, peculato e concussão;
- Assegurar a implementação de actividades decorrentes dos memorandos de entendimento rubricados pelo GCCC e outras instituições;
- Coordenar e dirigir a investigação dos crimes de corrupção, peculato e concussão;
- Tramitar inquéritos, denúncias, participações e notícias de indícios de actos de corrupção;
- Exercer a acção penal;
- Analisar e tratar a informação patente nos Relatórios de Informação Financeira;
- Analisar, tratar e emitir parecer das deliberações da Comissão Central de Ética Pública;
- Elaborar os planos e relatórios de actividade periódicos;
- Assegurar a correcta gestão de documentos do respectivo Departamento;
- Cumprir e faz cumprir o Regulamento Interno e demais normas em vigor na Administração Pública;
- Avaliar e assegurar a avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado afectos ao respectivo Departamento, dentro dos prazos legais;
- Exercer outras funções que sejam definidas por lei ou por determinação superior.

Requisitos:

Estar enquadrado pelo menos na categoria de Procurador da República Principal e na carreira da Magistratura do Ministério Público, a pelo menos 10 anos e com a avaliação de desempenho não inferior a *Bom* nos últimos 2 anos.

Chefe de Departamento Técnico do Gabinete Provincial de Combate à Corrupção*Grupo salarial 4***Conteúdo do trabalho:**

- Dirigir as actividades do Departamento Técnico;
- Cumprir e fazer cumprir as ordens e orientações do Director do Gabinete Central de Combate à Corrupção;
- Proceder com a distribuição do trabalho pelos magistrados e demais técnicos afectos ao Departamento;
- Apresentar relatórios periódicos ao Colectivo de Direcção;
- Participar na criação da Política de Prevenção e Combate à Corrupção;
- Observar e aplicar os instrumentos jurídicos e medidas administrativas adoptadas pela Administração Pública para a prevenção e combate à crimes de corrupção, peculato e concussão;
- Coordenar e participar das actividades de prevenção dos crimes de corrupção, peculato e concussão;
- Fazer o acompanhamento da implementação das actividades de prevenção dos crimes de corrupção, peculato e concussão, a nível das instituições da Administração Pública;

- Estabelecer parcerias com as demais instituições da Administração Pública, com vista a prevenção dos crimes de corrupção, peculato e concussão;
- Colaborar na realização de estudos de identificação de factores de risco, no contexto de combate aos crimes de corrupção, peculato e concussão;
- Assegurar a implementação de actividades decorrentes dos memorandos de entendimento rubricados pelo GCCC e outras instituições;
- Coordenar e dirigir a investigação dos crimes de corrupção, peculato e concussão;
- Tramitar inquéritos, denúncias, participações e notícias de indícios de actos de corrupção;
- Exercer a acção penal;
- Analisar e tratar a informação patente nos Relatórios de Informação Financeira;
- Analisar, tratar e emitir parecer das deliberações da Comissão Central de Ética Pública;
- Elaborar os planos e relatórios de actividades periódicos;
- Assegurar a correcta gestão de documentos do respectivo Departamento;
- Cumprir e faz cumprir o Regulamento Interno e demais normas em vigor na Administração Pública;
- Avaliar e assegurar a avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado afectos ao respectivo Gabinete, dentro dos prazos legais;
- Exercer outras funções que sejam definidas por lei ou por determinação superior.

Requisitos:

Estar enquadrado pelo menos na categoria de Procurador da República de 1.ª e na carreira da Magistratura do Ministério Público, há pelo menos 7 anos e com a avaliação de desempenho não inferior a *Bom* nos últimos 2 anos.

Chefe de Repartição Técnica do Gabinete Central de Combate à Corrupção*Grupo salarial 4.1***Conteúdo do trabalho:**

- Dirigir as actividades da Repartição Técnica;
- Contribuir para a definição de estratégia de prevenção e combate à corrupção;
- Coordenar e dirigir a investigação dos crimes de corrupção, peculato e concussão;
- Prestar assistência técnica necessária aos magistrados na investigação;
- Analisar informações susceptíveis de configurar crimes de corrupção, peculato e concussão, entre outros de que o GCCC é competente e emitindo o respectivo parecer;
- Analisar a informação cedida no âmbito da quebra do sigilo bancário, fiscal e de telecomunicações emitindo o respectivo parecer;
- Intervir nas situações de ocorrência de prática de corrupção;
- Exercer a acção penal;
- Realizar actividades atinentes a instrução preparatória dos processos-crime, nos termos da lei;
- Exercer a vigilância e fiscalização de locais suspeitos ou propensos a preparação ou execução de crime, bem como a utilização dos resultados dessa vigilância e fiscalização;
- Auxiliar os magistrados do Ministério Público na realização das diligências de investigação e de instrução preparatória dos processos-crime;

- Analisar o sistema de gestão financeira e patrimonial nas instituições do Estado, empresas públicas e participadas pelo Estado quando haja suspeita de ocorrência de actos de corrupção, peculato e concussão e propor medidas para a sua melhoria;
- Cumprir e fazer cumprir as ordens e orientações superiores;
- Proceder com à distribuição do trabalho pelos magistrados e demais técnicos afectos a Repartição Técnica;
- Elaborar os planos e relatórios de actividade periódicos.
- Assegurar a correcta gestão de documentos da respectiva Repartição Técnica;
- Cumprir e faz cumprir o Regulamento Interno e demais normas em vigor na Administração Pública;
- Avaliar e assegurar a avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado afectos ao respectivo Gabinete, dentro dos prazos legais;
- Exercer outras funções que sejam definidas por lei ou por determinação superior.

Requisitos:

- Estar enquadrado pelo menos na categoria de Procurador da República de 1.^a e na carreira da Magistratura do Ministério Público, há pelo menos 7 anos e com a avaliação de desempenho não inferior a *Bom* nos últimos 2 anos; ou
- Possuir pelo menos Licenciatura em Contabilidade, Auditoria, Economia, Administração Pública e 10 anos de serviço na Administração Pública, com a avaliação de desempenho não inferior a *Bom* nos últimos 3 anos; ou
- Estar enquadrado pelo menos na categoria de Sub-Inspector de Investigação Operativa Principal ou Sub-Inspector de Investigação e Instrução Criminal Principal, há pelo menos 5 anos, com a avaliação de desempenho não inferior a *Bom* nos últimos 2 anos.

Chefe de Repartição Técnica do Gabinete Provincial de Combate à Corrupção*Grupo salarial 5*

Conteúdo do trabalho:

- Dirigir as actividades da Repartição Técnica;
- Contribuir para a definição de estratégia de prevenção e combate à corrupção;
- Coordenar e dirigir a investigação dos crimes de corrupção, peculato e concussão;
- Prestar assistência técnica necessária aos magistrados na investigação;
- Analisar informações susceptíveis de configurar crimes de corrupção, peculato e concussão, entre outros de que o GCCC é competente e emitindo o respectivo parecer;

- Analisar a informação cedida no âmbito da quebra do sigilo bancário, fiscal e de telecomunicações emitindo o respectivo parecer;
- Intervir nas situações de ocorrência de prática de corrupção;
- Exercer a acção penal;
- Realizar actividades atinentes a instrução preparatória dos processos-crime, nos termos da lei;
- Exercer a vigilância e fiscalização de locais suspeitos ou propensos a preparação ou execução de crime, bem como a utilização dos resultados dessa vigência e fiscalização;
- Auxiliar os magistrados do Ministério Público na realização das diligências de investigação e de instrução preparatória dos processos-crime;
- Analisar o sistema de gestão financeira e patrimonial nas instituições do Estado, empresas públicas e participadas pelo Estado quando haja suspeita de ocorrência de actos de corrupção, peculato e concussão e propor medidas para a sua melhoria;
- Cumprir e fazer cumprir as ordens e orientações superiores;
- Proceder com à distribuição do trabalho pelos magistrados e demais técnicos afectos a Repartição Técnica;
- Elaborar os planos e relatórios de actividades periódicos.
- Assegurar a correcta gestão de documentos da respectiva Repartição Técnica;
- Cumprir e faz cumprir o Regulamento Interno e demais normas em vigor na Administração Pública;
- Avaliar e assegurar a avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado afectos a respectiva repartição, dentro dos prazos legais;
- Exercer outras funções que sejam definidas por lei ou por determinação superior.

Requisitos:

- Estar enquadrado pelo menos na categoria de Procurador da República de 2.^a e na carreira da Magistratura do Ministério Público, há pelo menos 5 anos; ou
- Possuir pelo menos Licenciatura em Contabilidade, Auditoria, Economia, Administração Pública e 5 anos de serviço na Administração Pública, com a avaliação de desempenho não inferior a *Bom* nos últimos 3 anos; ou
- Estar enquadrado pelo menos na categoria de Sub-Inspector de Investigação Operativa de 2.^a ou Sub-Inspector de Investigação e Instrução Criminal de 2.^a, há pelo menos 5 anos, com a avaliação de desempenho não inferior a *Bom* nos últimos 2 anos.